

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 03/2009

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual em projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

Seleção de projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, para exploração em todos os segmentos de mercado, desde que a destinação e exibição inicial seja prioritariamente no mercado de salas de exibição. O processo de seleção de projetos visa a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.2. INVESTIMENTO

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Secretaria Executiva do FSA.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

Empresas distribuidoras brasileiras independentes registradas na ANCINE. No caso de empresa produtora, também distribuidora, que se inscreva na modalidade de aquisição de direitos de distribuição, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 12 (doze) meses que antecede a publicação desta Chamada Pública, pelo menos 3 (três) obras cinematográficas de longa-metragem lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais não seja produtora ou coprodutora.

2.2. NÚMERO DE PROPOSTAS

Cada proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos, sendo que apenas um, dentre estes, de carteira de até 5 (cinco) obras cinematográficas.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projetos relativos à comercialização de obras isoladas ou de carteira de obras cinematográficas de longa-metragem, desde que as filmagens das mesmas estejam concluídas.

3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Será permitida a reapresentação de projetos que não foram selecionados na Chamada Pública MCT / FINEP / FSA – PRODECINE – 03/2008.

3.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O proponente deverá apresentar o contrato de distribuição da obra cinematográfica para o mercado de salas de exibição, celebrado com o detentor dos direitos correspondentes, com a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.

3.4. INSCRIÇÃO

O proponente deverá preencher e finalizar por meio eletrônico o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) e seus anexos, específicos para este processo de seleção, disponíveis no sítio da FINEP na internet (www.finep.gov.br), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 03/2009

(razão social proponente)/(título projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP

22.210-030 – Rio de Janeiro RJ

3.5. PRAZOS DE ENVIO

O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema da FINEP até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições de projetos. A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até 1 (um) dia após a data de encerramento das inscrições de projetos.

3.6. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através do FAP.

3.7. LIMITES FINANCEIROS

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento de comercialização do projeto. Nenhum proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

3.8. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA exclusivamente as despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; de agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; despesas realizadas com ações promocionais e com a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra. São considerados itens não financiáveis: taxa de gerenciamento; despesas de produção da obra cinematográfica; despesas administrativas associadas à comercialização; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.9. CONTROLES FINANCEIROS

Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à data de encerramento das inscrições de projetos nesta Chamada Pública.

3.10. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FINEP poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. ANALISTAS

A análise e a avaliação das propostas, nas etapas de habilitação e seleção, serão realizadas por analistas da ANCINE. Na etapa de seleção, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os analistas da ANCINE na avaliação dos projetos.

4.2. HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

4.3. ABERTURA PÚBLICA

Será realizada abertura pública das propostas em local e data a serem definidos pela FINEP e publicados em seu sítio na internet.

4.4. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

Após o exame da documentação, a FINEP publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, o qual deverá ser interposto junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista definitiva de projetos habilitados.

4.5. SELEÇÃO

A etapa de seleção terá caráter classificatório e corresponderá à análise técnica e avaliação dos projetos habilitados.

4.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesito	Nota	Peso
A) Aspectos artísticos e adequação ao público	1 a 5	3
B) Capacidade e desempenho da produtora	1 a 5	2
C) Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)	1 a 5	3
D) Planejamento e adequação do plano de negócios	1 a 5	3
OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública.		

4.7. NOTAS

A nota geral do projeto, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, será a média das notas atribuídas aos quesitos, ponderada pelos pesos respectivos. Após a conclusão da fase de seleção dos projetos, os relatórios de análise técnica serão disponibilizados aos proponentes pela FINEP.

4.8. DEFESA ORAL

Serão convocadas para defesa oral as 18 (dezoito) propostas com melhor nota geral na análise técnica. Os proponentes selecionados deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

4.9. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos valores e projetos que receberão investimento do FSA.

4.10. PROPOSIÇÃO FINAL

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

4.11. DECISÃO FINAL

Após a proposição final do Comitê de Investimento, a FINEP realizará uma análise operacional e jurídica das propostas, que será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva da instituição, responsável pela decisão final do investimento.

4.12. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União.

5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

5.1. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

Os proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS

Para a contratação do investimento, os proponentes deverão apresentar as condições e documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

5.3. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, contendo as condições gerais estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública,, tendo como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

5.4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto no Diário Oficial da União, para apresentar as condições para a contratação do investimento.

5.5. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

6. CRONOGRAMA

Fica estabelecido o seguinte cronograma para as fases definidas nesta Chamada Pública, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas:

Ações	Data prevista
Período de Inscrições	17/12/2009 a 05/03/2010
Habilitação	15/03/2010 a 19/03/2010
Período Recursal	22/03/2010 a 31/03/2010
Resultado Habilitação	12/04/2010
Análise e Avaliação	22/03/2010 a 14/05/2010
Defesa Oral	24/05/2010 a 25/05/2010
Proposição Final	26/05/2010 a 07/06/2010
Decisão Final	11/06/2010 a 05/07/2010
Divulgação Resultado Final	08/07/2010

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. FUNDAMENTO LEGAL

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

7.2. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

7.3. DECISÕES DA FINEP

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

7.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.5. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da FINEP na internet: www.finep.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

7.6. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

Rio de Janeiro,
LUIS MANOEL REBELO FERNANDES
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Presidente

ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

Item 1 – Inscrição

No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente;
- b) Roteiro(s) de obra(s) cinematográfica(s) de ficção; roteiro(s) ou *storyboard*(s) completo(s) de obra(s) cinematográfica(s) de animação; ou estrutura(s) de obra(s) cinematográfica(s) de documentário(s);
- c) Formulário I – Projeto de comercialização de obra(s) cinematográfica(s);
- d) Formulário II – Currículo da(s) produtora(s): relação de obras audiovisuais realizadas pela(s) empresa(s) produtora(s) nos últimos 15 (quinze) anos;
- e) Formulário III – Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras, distribuídas pela proponente nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Formulário IV – Orçamento de comercialização da(s) obra(s);
- g) Formulário V – Plano de financiamento: demonstrativo das fontes de recursos previstos para a execução do projeto de comercialização;
- h) Formulário VI – Composição das receitas: demonstrativo da estratégia de comercialização e previsão dos resultados comerciais da(s) obra(s);
- i) Cópia em DVD da(s) obra(s) cinematográfica(s), pelo menos o primeiro corte;
- j) Cópia do(s) contrato(s) de distribuição.

Os documentos previstos nas alíneas “b” a “h”, descritos acima nesta Chamada Pública, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).

Item 2 – Defesa Oral

Os proponentes convocados para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

- a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado pela FINEP aos proponentes selecionados para a fase de defesa oral;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício;
- c) Comprovação de aportes próprios ou de terceiros para execução da proposta de comercialização;
- d) Contratos ou pré-contratos que envolvam licenças de exploração comercial, especificando a futura participação de receitas em todos os segmentos de mercado, território e prazos, quando houver.

Item 3 – Contratação

Os seguintes documentos e condições gerais deverão ser atendidas para a contratação do investimento, entre outras previstas nesta Chamada Pública:

- a) apresentação do contrato com as cláusulas definitivas da distribuição da obra cinematográfica, preliminarmente pactuada com a empresa produtora no pré-contrato exigido no ato da inscrição do projeto;
- b) comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) situação de adimplência do proponente perante a ANCINE e a FINEP;
- d) conformidade do projeto com o aprovado pela ANCINE nos mecanismos de incentivo fiscal, quando for o caso;
- e) ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;
- f) relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela FINEP.

ANEXO B – CRITÉRIOS

Quesitos
<p>A) Aspectos artísticos e adequação ao público</p> <p>Abrangência, comunicabilidade e adequação da proposta ao público; relevância, originalidade e abordagem do tema e da trama; estrutura dramática e construção dos personagens;</p>
<p>B) Capacidade e desempenho da produtora</p> <p>Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora, sócios da empresa produtora e empresas coprodutoras no mercado interno e externo.</p>
<p>C) Capacidade e desempenho do proponente (distribuidora)</p> <p>Desempenho comercial das obras audiovisuais distribuídas pela proponente e sócios no mercado interno, especificamente das obras audiovisuais brasileiras.</p>
<p>D) Planejamento e adequação do plano de negócios</p> <p>Planejamento e estratégia de comercialização; plano de distribuição nos demais segmentos de mercado, interno e externo; envolvimento de recursos da distribuidora e parceiros no projeto; compatibilidade entre custos de comercialização e perspectivas comerciais; viabilidade econômico-financeira da participação do FSA.</p>

ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO

1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

- a) participação sobre as receitas auferidas a título de comissão de distribuição e/ou de venda, incidentes sobre a comercialização da obra audiovisual, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive a título de royalties no mercado de vídeo doméstico;
- b) retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD), obtida com a comercialização da obra audiovisual, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda;
- c) participação sobre outras receitas, conforme previsto no item 5 deste anexo C;
- d) no caso de projeto de carteira de obras cinematográficas este poderá estar sujeito a colateralização de receitas entre as obras conforme disposto no respectivo contrato de investimento a ser assinado entre a FINEP e o Proponente.

2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da OBRA, o que ocorrer primeiro.

3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. O FSA fará jus à participação nas comissões de distribuição e/ou de venda durante todo o prazo de retorno do investimento.

3.2. A participação do FSA será calculada proporcionalmente ao valor do investimento, mediante a aplicação cumulativa das seguintes alíquotas:

- a) 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3. As alíquotas definidas no item acima serão deduzidas diretamente das comissões de distribuição e/ou de venda.

4. RETENÇÃO PRIORITÁRIA DA RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO – RLD

4.1. Entende-se por RLD o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a exibição e distribuição.

4.2. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

4.3. A retenção prioritária do FSA ocorrerá após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda da obra cinematográfica.

4.4. Sobre o montante apurado como Receita Líquida de Distribuição (RLD), haverá prioridade para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização (“P&A”) sobre os demais pagamentos e, em relação àquelas, a recuperação dos valores aportados para a cobertura dos itens financiáveis deverá ter prioridade sobre a recuperação dos itens não financiáveis.

4.5. Uma vez atingido o re-pagamento integral dos itens financiáveis das despesas de comercialização, será iniciado o re-pagamento dos valores referentes aos itens não-financeáveis incorridos eventualmente pela distribuidora.

4.6. A retenção prioritária do FSA para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização (“P&A”) será proporcional à participação do seu investimento no total dos itens financiáveis do projeto e cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.

4.7. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a obra ou sobre as receitas oriundas da sua comercialização, na forma de retenção ou recuperação prioritária, deverão assinar termo perante a FINEP em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

5. PARTICIPAÇÃO SOBRE OUTRAS RECEITAS

5.1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, obtidos pelo proponente, relativos à obra audiovisual contemplada com investimento do FSA, ficarão retidos para a recuperação do

montante referido no item 4, se no momento da transferência dos recursos dos prêmios para a conta corrente bloqueada ainda não houver ocorrido a recuperação total daquele valor.

5.2. Caso ao final do prazo limite para apresentação da proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, não houver ocorrido a recuperação total do valor referido no item 4, os recursos retidos serão revertidos ao FSA para complementação do retorno pelo investimento.

ANEXO D - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos nesta Chamada Pública, seguem-se as definições abaixo:

- a) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro:** período de 7 (sete) anos em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da obra, contados da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro;
- c) **Relatório de Execução do Projeto:** documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, referente à totalidade do mesmo, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas no contrato a ser assinado;
- d) **Relatório Especial de Execução do Projeto:** documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE;
- e) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado das operações comerciais realizadas com a obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de relação de pagamentos identificando os documentos fiscais que comprovem

as despesas realizadas, sob pena de não aceitação das mesmas para fins de cálculo da RLD, e das cópias dos ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da obra e dos contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra celebrados no período;

f) Receita Líquida de Distribuição (RLD): soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, deduzidos os valores retidos pelos exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a exibição e a distribuição;

g) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: compreende a soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da obra no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

h) Despesas de Comercialização: compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da obra e agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais e a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra, conforme a proposta aprovada;

i) Prestação de Contas Especial: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos investidos na sua execução, conforme normas da ANCINE, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE;

j) Prestação de Contas Final: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto do investimento na sua execução, conforme normas da ANCINE.

2. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

2.1. O desembolso efetivo dos recursos a serem investidos pelo FSA far-se-á mediante depósito em conta-corrente aberta pela Distribuidora e vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

2.2. A liberação de recursos pela FINEP ocorrerá apenas após a comprovação pela Distribuidora da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos recursos totais necessários

ao projeto de comercialização da obra, incluído o investimento do FSA. A comprovação da captação dos recursos deverá ser realizada por meio do envio dos seguintes documentos:

- a) contratos de investimento ou patrocínio, incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;
- c) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
- e) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- f) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
- g) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- h) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida;
- i) contrapartida de recursos próprios, comprovada mediante depósito na conta-corrente exclusiva aberta pela Distribuidora.

2.2.1. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, sob pena de estar a FINEP desobrigada ao investimento na obra e ao repasse de quaisquer valores à Distribuidora.

2.3. A liberação dos recursos somente será efetuada após a comprovação da emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB da obra.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

3.1. Obrigações da Distribuidora

- a) lançar comercialmente a obra no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
- b) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente quanto às despesas a serem efetuadas pela Distribuidora;

- c) proceder à abertura da conta corrente exclusiva para o depósito e movimentação de recursos;
- d) apresentar comprovantes das Despesas de Comercialização da obra à análise da FINEP e/ou da ANCINE sempre que por estas demandada;
- e) apresentar, à FINEP e à ANCINE, Relatórios Especiais de Execução do Projeto e Prestação de Contas Especial, quando demandada pela FINEP ou pela ANCINE, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva demanda;
- f) apresentar à FINEP e à ANCINE o Relatório de Execução do Projeto, referente à totalidade do projeto, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Lançamento;;
- g) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE;
- h) informar à **FINEP** qualquer ajuste que implique participação de terceiros nos rendimentos da obra, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra;
- i) apresentar, para a prévia e expressa autorização da FINEP, os ajustes e contratos previstos na letra 'h' deste item, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- j) preservar, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na RLD auferida na comercialização da obra no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- k) garantir, junto à produtora da obra e aos demais detentores de direitos sobre a obra, o cumprimento do disposto nas letras 'h', 'i' e 'j';
- l) apresentar à ANCINE a Prestação de Contas Final, em até 90 (noventa) dias após a data da primeira exibição comercial da obra;
- m) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração relativa à natureza, ao prazo de cumprimento e ao valor total do orçamento de comercialização contido na proposta a ser aprovada ou no contrato de investimento a ser assinado;
- n) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da obra, bem como preservar os

comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação a ser emitido pela FINEP após encerramento do contrato a ser assinado;

O) apresentar à FINEP e à ANCINE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, a partir da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro, e durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da obra pela Distribuidora;

p) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às eventuais sanções previstas neste Anexo e no contrato a ser assinado;

q) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos decorrentes do exercício de sua atividade que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

r) fazer constar em todo material, gráfico ou audiovisual, de divulgação do lançamento da obra no mercado de salas de exibição, as logomarcas da ANCINE, do FSA e da FINEP, em conformidade com as disposições do Manual de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP;

s) enviar à ANCINE 02 (duas) cópias da OBRA em DVD, em versão comercial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu lançamento no mercado de vídeo doméstico, caso a Distribuidora detenha os direitos neste segmento de mercado;

t) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;

u) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais;

v) manter a sua sede e administração no País.

3.2. A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.1 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:

a) Vencimento antecipado do contrato ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:

- i. não lançar comercialmente a obra no segmento de mercado de salas de exibição, excluídas mostras e festivais, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
 - ii. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pela ANCINE;
 - iii. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
 - iv. omitir informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - v. não apresentar, para prévia e expressa autorização da FINEP, os contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, incluindo aqueles que, eventualmente, sejam celebrados pela produtora;
 - vi. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública;
 - vii. demais circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento do projeto ou a execução das obrigações assumidas pela Distribuidora.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'e', 'f', 'g', 'h', 'l', 'o', 'r', 't', 'u' e 'v' do item 3.1 deste Anexo;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'd', 'm', 'n', 'q', 's', do item 3.1 deste Anexo;
- 3.4.1. A Distribuidora sujeitar-se-á à devolução do valor integral e atualizado do investimento a ser realizado na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:
- a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- 3.4.2. O não pagamento da multa aplicada em virtude de infração cometida poderá resultar no vencimento antecipado do contrato a ser assinado.

3.4.3. Na ocorrência de vencimento antecipado, a Distribuidora sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).